

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **06 – MONITOR I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL LUCÉLIA-SP.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato não apresentou argumento plausível para mudança de gabarito. A questão está clara e objetiva.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **08 – CONTROLADOR INTERNO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL LUCÉLIA-SP.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

De fato, tanto o verbo contemplar quanto o verbo achar são verbos transitivos diretos. Porém, o critério para se comparar as alternativas da questão 06 com o trecho Paralisou diante do copo d'água, contemplando-o não é o da transitividade. Trata-se aqui de uma questão de sintaxe de colocação. De acordo com Bechara (2015, p. 599), “[a] [s]intaxe de colocação ou [sintaxe] de ordem - [é] aquela que trata da maneira de dispor os termos dentro da oração e as orações dentro do período”. A questão 06 em discussão, portanto, exige que o candidato conheça as regras de colocação dos pronomes pessoais átonos em relação a um vocábulo tônico. Nessa questão, o critério de comparação é a relação enclítica do pronome pessoal átono o e o verbo contemplar na sua forma gerúndial.

A norma gramatical prescreve que “não se antepõe pronome átono a verbo no gerúndio inicial de oração reduzida” (BECHARA, 2015, p. 608). Essa regra somente se aplica ao item A, uma vez que o verbo dar inicia a oração reduzida de gerúndio e o pronome pessoal átono lhe tem relação enclítica com esse verbo. O item B traz um erro de colocação. De acordo com a norma culta, deve-se colocar o pronome átono antes do verbo no gerúndio,

caso a oração reduzida se inicie com preposição em, ou seja, a relação no item B deve ser proclítica, como segue: “... em me afirmando as boas novas...”. O item C traz um período bem escrito, de acordo com a norma culta. Porém, a regra de colocação aplicada NÃO é a mesma da regra do trecho em questão. O pronome átono os está corretamente numa relação enclítica com o verbo achar, mas devido à outra regra de colocação. Em Bechara (idem), verificamos a seguinte regra: “com o infinitivo [grifo nosso] preposicionado, o pronome átono pode vir anteposto ou posposto ao verbo: [a] maneira de achá-los (ou de os achar)”. Dessa forma, fica clara a distinção entre as duas regras. Por fim, o item D também traz um período escrito corretamente. A posição do pronome átono me deve ser à direita do verbo sentar. Assim como o item C, a regra de aplicação é diferente. Nesse caso, a regra é a seguinte: “[n]ão se inicia período por pronome átono” (BECHARA, 2015, p. 606). Assim sendo, é obrigatória a relação proclítica entre pronome átono e verbo. Com base no que foi apresentado, de acordo com a norma padrão culta da modalidade escrita da língua portuguesa, atesto que NÃO SE DEVE MODIFICAR SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA O GABARITO DA QUESTÃO 06.

Referência

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38. ed.rev.ampl. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta dois itens corretos (B e C). De acordo com a NBC TA 315: “O auditor deve obter entendimento do ambiente de controle. Como parte da obtenção deste entendimento, o auditor deve avaliar se:

(a) a administração, com a supervisão geral dos responsáveis da governança, criou e manteve uma cultura de honestidade e conduta ética e

(b) os pontos fortes no ambiente de controle

fornece coletivamente fundamento apropriado para os outros componentes do controle interno, e se os outros componentes não são prejudicados por deficiências no ambiente de controle.”

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Recurso INDEFERIDO. A alternativa A, diferentemente do que consta no recurso, removeu a presença do termo “NÃO” antes de “consegue prevenir”, o que muda completamente o sentido do item e o torna, de fato, INCORRETO.

Segundo a NBC TA 265:

“Deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que NÃO consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.” (GRIFO NOSSO)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 27 de setembro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM